



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 153/2025

AUTOR: Ver. Paulo César Landim Miranda

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Beneficente de Resgate da Autoestima, Cidadania e Esperança.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/08/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/08/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Beneficente de Resgate da Autoestima, Cidadania e Esperança, inscrita no CNPJ 07.270.826/0001-10, com sede na Rua Guarani, nº 348, Bairro Melo, neste município de Montes Claros – CEP 39.401-508.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, promover ações concretas de apoio ao ser humano, em seu contexto familiar e comunitário, com especial atenção às crianças, aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e defesa dos seus direitos, em especial à assistência social, saúde, escolarização, profissionalização e educação cristã, de forma direta ou em parceria com outras instituições afins.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documento pessoal do presidente da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da entidade Associação Beneficente de Resgate da Autoestima, Cidadania e Esperança no dia 28 de agosto de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____
Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____
Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____